DECRETO Nº 11.720/2020.

Institui e nomeia o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para o acompanhamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI).

O Prefeito do município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei Municipal nº 3.844 de 08 de abril de 2014, que ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para o acompanhamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI).

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição do Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA do PIGIRS/CIMVALPI, sob a presidência do primeiro:

I – Geralda Loredo de Paula, Presidente da Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova - COORPNOVA, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente;

II – Sérgio Damásio Cotta, Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova - COORPNOVA, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente;

Art. 3º O Grupo de que trata este decreto será responsável pelo acompanhamento das etapas de desenvolvimento do PIGIRS/CIMVALPI e deverá:

I – participar de todas as etapas de discussão, elaboração e apresentação do plano, especialmente das audiências públicas, das oficinas regionais e microrregionais de trabalho e dos eventos previstos na metodologia de trabalho dentro de sua circunscrição;

II – representar os órgãos públicos e a sociedade, bem como intermediar o trânsito de informações, realizando a pesquisa e o levantamento dos dados solicitados pela equipe técnica responsável pela elaboração do plano, disponibilizando-os em prazo razoável acordado entre o Grupo de Trabalho e Acompanhamento e a equipe técnica CIMVALPI.

Parágrafo único. O Grupo deverá, na ocasião de seu encerramento, elaborar um relatório simplificado das atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Grupo terá duração indeterminada, extinguindo-se após o cumprimento das determinações previstas neste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de outubro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal